

PARECER Nº 02, DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 499, de 2015, que proíbe o estabelecimento que comercializa produto alimentício para consumo imediato de expor, em mesa, balcão ou qualquer suporte destinado à refeição, recipiente contendo produto que possua sódio em sua composição nutricional, como, entre outros, sal de cozinha, ketchup, mostarda e maionese.

**AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade**  
**RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o substitutivo ao Projeto de Lei nº 499, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade e Deputado Professor Reginaldo Veras

O presente substitutivo objetiva a correção dos excessos da redação original, com propósitos educativos a preservação da saúde dos consumidores do Distrito Federal.

O substitutivo obriga os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios a expor em mesa, balcão ou qualquer outro suporte a refeição informativos sobre os males provocados a saúde de produto com excesso de sódio em sua composição, tais como sal, ketchup, mostarda e maionese.

Inclui no rol de estabelecimentos que se aplica a referida norma, entre estabelecimentos similares, hotel, restaurante, lanchonete, quiosque e bar.

Apresenta as cláusulas de sanção, vigência e de revogação.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a saúde pública.

A presente proposição denota o cuidado que o ilustre parlamentar dispensa a população do Distrito Federal, ao criar um mecanismo com intuito de educar o

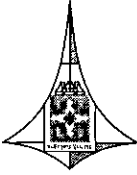
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 499 / 2015

Folha nº 11

Matrícula: 12058

Assinatura:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



consumidor quanto aos males provocados a saúde por excesso de produtos que possuam sódio em sua composição.

Conforme alertado no parecer do projeto original, o Brasil, segundo a OMS, está classificado entre os maiores consumidores mundiais de sódio, o que justifica que um quarto da população sofra de hipertensão arterial, causada pelo seu consumo excessivo.

Desta forma, ações como esta, voltadas à redução do consumo de sódio se destacam entre as ações de prevenção e controle das doenças crônicas diretamente associadas à alimentação, que contribuem de forma eficaz para a melhoria da saúde pública.

Assim, é louvável a intenção do legislador criando políticas públicas para reverter a situação de descontrole em relação à ingestão de sódio.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Substitutivo do Projeto de Lei nº 499, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2017.

**Deputado WASNY DE ROURE**  
*Presidente*

  
**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 499 / 2015

Folha nº 12

Matrícula: 12058 Rubrica: 

PFICS